



**TERMO DE CREDENCIAMENTO 02/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO**  
**PÚBLICO Nº 03/2023**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MERISIO LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO COLETA E ANÁLISE.**

O **FUNDO DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.427.163/0001-71, com sede na Rua Maria Ranzan, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. SIDÔNIA SALETE CECON MERÍSIO, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MERISIO LTDA** inscrito no CNPJ-MF sob o nº 02.330.894/0002/94, com sede na R Maria Ranzan, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC representada neste ato, pelo Sr. **CARLOS ALBERTO MERISIO** portador da Cédula de Identidade nº \*.237.1\*\* e inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*.277.309-\*\*, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº **11/2023** - Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação Nº **03/2023** e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO COLETA E ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, para atendimento das demandas do Fundo de Saúde, conforme especificações constantes no edital convocatório.

1.2. O CREDENCIADO compromete-se a realizar os exames de acordo com a necessidade e solicitação da CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela disposta no Anexo A;

1.3. A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados na



tabela de exames (Anexo A), logo, as quantidades a serem executadas dependerão da demanda das unidades de saúde do Município de Cordilheira Alta/SC.

1.4. A contratada se obriga em prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer e a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.

1.5. O paciente deverá, com o encaminhamento médico em mãos, agendar e retirar a autorização para a realização dos exames, junto a Secretaria de Saúde do Município, **escolhendo o prestador da sua preferência**, sendo que em hipótese algum deverá desembolsar qualquer valor, a que título for dos exames constantes na lista constante no Anexo A, dos serviços prestados.

1.6. A coleta dos materiais para os exames clínicos dos pacientes ocorrerá na sede do laboratório/empresa no Município de Cordilheira Alta, desde que o local possua todas as condições exigidas pela vigilância sanitária e normas para a prestação do serviço.

1.7. A contratada garante a execução dos serviços contratados, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos com a necessidade e solicitação da contratante.

1.8. Compromete-se em realizar a todos os exames, constantes na Lista do Anexo A, fornecendo o resultado dos mesmos num prazo máximo de 5 (cinco) dias, justificados os casos em que não possui laboratórios na região que realizam tal procedimento, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

1.9. Vinculam-se ao presente contrato como se neles tivessem transcritos, o edital de credenciamento com seus anexos e os documentos da contratada.

1.10. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. **O presente termo de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024**, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revoga-lo, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei Federal 8.666/93.

2.2. Vinculam-se ao presente contrato como se neles tivessem transcritos, o edital de credenciamento com seus anexos e os documentos da contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado de acordo com ordem cronológica do Departamento de Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de pacientes atendidos e exames realizados, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

3.2 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor.

3.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata correrão à dotação: (Projeto Atividade 2.049 – Elemento 3.3.90 – Despesa 13 (1500)), previstas na Lei Orçamentária Anual prevista para o Exercício de 2023.



#### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;
- 4.2. Informar à contratada, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessários (extraordinário);
- 4.3. Fornecer as guias preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da autorização de serviço.
- 4.4. Manter constante fiscalização, tanto no laboratório quanto nos serviços prestados pela contratada;
- 4.5. Pagar a contratada o valor devido na data avença.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria de Saúde;
- 5.2. Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc.
- 5.3. Realizar os exames mediante o recebimento da Autorização de Serviços, acompanhada da Guia de encaminhamento médico.
- 5.4. Promover medidas de proteção individual aos funcionários do laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório (EPI's).
- 5.5. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributo e todas as despesas referentes à execução dos serviços. Os exames deverão ser realizados no laboratório próprio da contratada.
- 5.6. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.
- 5.7. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município contratante para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.
- 5.8. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter para o Município contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os contratantes venham a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 5.9 A contratada será responsável pela indenização de dano causado a pacientes, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.



5.10. Entregar o resultado dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente, no estabelecimento da contratada.  
5.11. Encaminhar ao setor de compras da contratada, os serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos nas requisições, referente aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Secretaria de Saúde.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento decorrente desta inexigibilidade ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A inobservância pelo **CREDECENCIADO** de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **Fundo de Saúde**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

7.4. A multa aplicável será de:

7.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

7.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 10.4.1;

7.4.3. 10% (dez por cento):



- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

7.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

7.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no **Fundo**, ou do primeiro dia útil seguinte.

7.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

7.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Cordilheira Alta e o Fundo de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

7.9.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.9.2. Por 12 (doze) meses, nos casos de:

**a) retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.**

7.9.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Cordilheira Alta; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.10 - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 10.8. deste edital; ou
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.



7.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

7.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina, quanto à Administração pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

**7.11. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.**

7.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CREDENCIADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. A pedido do CREDENCIADO, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O CREDENCIADO reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



10.1. O presente Contrato é firmado através do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento Público 11/2023, conforme disposições do artigo 25 da Lei 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ivania Atuatti**, matrícula nº 5941/03 e **Flávia Cortes Garcia**, matrícula nº 3436/03, que atuarão como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cordilheira Alta/SC, 03 de janeiro de 2023.



---

**SIDÔNIA SALETE CECON MERISIO**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

---

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MERISIO LTDA**  
CNPJ-MF nº 02.330.894/0002/94  
**CARLOS ALBERTO MERISIO**  
**CRENCIADO**

Testemunhas:

---

Angelita Gabriel  
CPF: 022.893.109-64

---

Claudia Hahn  
CPF: \*\*\*270.779\*\*